



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 338/99 DE 14 DE JUNHO DE 1999.

**Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1.º** A Administração Pública dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Domingos do Araguaia, poderão contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse Público;

**Parágrafo Único** - Casos excepcional interesse público para os efeitos deste Projeto de Lei, do caso fortuito ou de força maior, são por exemplo : falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais e necessidade de implantação imediata de um novo serviço .

**Art. 2.º** A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada, ainda, nas seguintes hipóteses :

**I -** Atender a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros público, serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares.

**II -** Atender termos de convênios, acordo ou ajuste, para execução de Obras ou prestação de serviços, durante o período de urgência do convênio, acordo ou ajuste.

**III -** Em estado de calamidade pública.

**Art. 3.º** O Prazo máximo de contratação será de 12 (doze ) meses, prorrogável, no máximo, por igual período uma única vez.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 4.º** As construções com base neste Projeto de Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, 1º da Constituição das Leis do trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.
- Art. 5.º** O salário de pessoal contratado no regime instituído por este Projeto de Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica do mesmo poder.
- Art. 6.º** No prazo de 30 ( trinta ) dias após a vigência deste Projeto de Lei, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal baixarão ato contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 2.º deste projeto de Lei e em igual preço, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender o disposto no inciso II do mesmo artigo.
- Art. 7.º** Os servidores contratados na forma deste Projeto de Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviços prestados sob o regime deste Projeto de Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

- Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 14 DE JUNHO DE 1999.**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
Prefeito Municipal